



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 307/2002.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL PARA ATENDER
ATIVIDADES CONSIDERADAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal, para atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art.37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 127 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 214/2001.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o presente artigo, objetiva oferecer condições de funcionamento às atividades governamentais do município, em razão da rescisão contratual dos contratados anteriormente face ao termo do prazo, assim como a insuficiência de servidores do quadro efetivo.

Art. 2º - A contratação constante do artigo anterior, será efetuado de conformidade com as normas constitucionais vigentes e por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, aplicando-se aos contratados o regime Estatutário, conforme minuta do contrato, **Anexo I** a presente Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - Consideram-se atividades de excepcional interesse público, objeto da presente Lei, aquelas discriminadas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de agosto do corrente ano.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de setembro de 2002.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal